

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.320, DE 2002

Torna obrigatório o oferecimento pelo SUS da vacina contra hepatite B, nos casos que menciona e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada MANINHA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria o ilustre Deputado POMPEO DE MATTOS, visa a tornar obrigatória a vacinação contra a hepatite B às crianças, aos adolescentes e às pessoas pertencentes a grupo de risco.

Determina, ainda, que o Ministério da Saúde deverá realizar campanhas periódicas educativas sobre a doença, sua transmissão e sobre a importância da vacinação.

Justificando sua iniciativa, o nobre Autor avalia que a obrigatoriedade aludida teria significado especial para a saúde pública no País.

Além de nossa manifestação quanto ao mérito, conforme nossa competência regimental, dispensada a manifestação do Plenário, deverá pronunciar-se quanto à admissibilidade a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas Emendas à proposição.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob comento revela a consciência e preocupação social de seu preclaro Autor. O Deputado POMPEO DE MATTOS, digno representante do povo do Rio Grande do Sul nesta Casa, é Parlamentar com importante atividade legiferante e sempre atento a questões atinentes à área social, especialmente à saúde.

Compreende-se, assim, sua sensibilidade para a questão da Hepatite B, doença infecciosa com incidência importante, especialmente em Estados do Norte do País.

Atualmente, segundo informações da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA –, instituição responsável pelo Programam Nacional de Imunizações, a vacina contra a Hepatite B é dada a menores de dois anos em todo o país e a menores de 15 anos na Amazônia Legal (Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará, Tocantins, Maranhão e Mato Grosso), Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Distrito Federal.

Desse modo, parece-nos importante que seja ampliado o atendimento do PNI para prevenção da Hepatite B, em especial ao grupo mais exposto ao vírus conforme a justificativa do projeto apresentado pelo Autor.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 6.320, de 2002.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

Deputada MANINHA

Relatora